



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.13.0063**

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR– MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.031.454,14 (DOIS MILHÕES TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 13 DE AGOSTO DE 2024 ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

LOCAL:

**Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil
www.licitamaisbrasil.com.br**



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
10. DOS RECURSOS.....	20
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n° 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, instituído pela Portaria n° 1475/2024, de 03 de Junho de 2024, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma, **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **Menor Preço Por Item**, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Decreto Municipal n° 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13 de Agosto de 2024

Horário da Fase de Lances: às 09:00 hs (horário de Brasília).

Link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>

Critério de Julgamento: menor preço por item.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de Material de Limpeza, visando atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, conforme as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior a cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. A licitação será dividida em 86 (oitenta e seis) itens, abrangendo ampla concorrência e reserva de cota de até 25% para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), aplicável aos itens com valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no item de seu interesse.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no lote anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Identificação do produto;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

4.1.5. Valor unitário ou desconto unitário e total do lote;

4.1.6. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de informado na planilha anexa ao Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10. Deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.9. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa, conforme disposto no §3º do art. 8 do Decreto 8538/2015;
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação ao lote não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

5.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio hábil a demonstrar a veracidade da documentação.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n° 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto n° 11.462/23.

8.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n° 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br> e <http://www.gov.br/compras>.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cgl@pacodolumiar.ma.gov.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br>, bem como no <http://www.gov.br/compras>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I - Documentação exigida para a Habilitação
- 12.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 12.11.3. ANEXO III – Mapa de Risco
- 12.11.4. ANEXO IV – Termo de Referência
- 12.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;
- 12.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração Unificada, assinada pelo representante legal da licitante
- 12.11.7. ANEXO VII – Modelo de Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006, no caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- 12.11.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Paço do Lumiar – MA, 25 de Julho de 2024.

Daniel Bastos da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO:

- 1.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.
- 1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal n° 10.024/19.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

- 1.3. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.
- 1.4. Na hipótese de falha dos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no item 9.1, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, exclusivamente através do módulo de convocação de anexos do sistema “www.comraspacodolumiar.com.br”.
- 1.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME’s, Empresas de Pequeno Porte – EPP’s e Microempreendedores Individuais – MEI’s, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, observado o disposto nos §1º e §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.
- 1.6. As Microempresas – ME’s, Empresas de Pequeno Porte – EPP’s e Microempreendedores Individuais – MEI’s deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 1.7. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME’s, Empresas de Pequeno Porte – EPP’s e Microempreendedores Individuais – MEI’s, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 1.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito das Microempresas – ME’s, Empresas de Pequeno Porte – EPP’s e Microempreendedores Individuais – MEI’s vencedora à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, combinado com o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 1.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará as DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO do licitante, observado o disposto neste Edital.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1. As proponentes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 2.2. 01 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

- 2.3. O Agente de Contratação poderá, em qualquer momento, solicitar diligências para comprovação do mesmo;

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 3.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do (s) responsável (eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;
- 3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação Respectiva.

4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 4.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

4.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site: www.tst.jus.br/certidão, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor;

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias quando não houver prazo de validade expresso no documento.

5.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), dos dois últimos exercícios sociais já exigível e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 1.078, Código Civil, e ainda o balanço esteja:

- a.1) Assinado pelo profissional contábil e pelo titular ou representante legal da empresa;
- a.2) Acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário autenticados pela Junta Comercial ou órgão equivalente;
- a.3) Devem constar a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior (análise comparativa da situação financeira);
- a.4) Comprobatório da boa situação financeira, comprovada através da aferição dos índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Todos os índices obtidos deverão ser maiores que 1,00 ou, Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, caso os índices forem menores ou igual a 1,00, aplicando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Total

Página 29 de 102

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Rodovia MA-201, KM-19, Estrada de Ribamar, Quadra 25, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.003.636/0001-73 - Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a.5) Com relação ao Balanço Patrimonial deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:
- a.5.1) As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhadas das Notas Explicativas e do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD à Receita Federal;
- a.5.2) Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte OPTANTES pelo regime de tributação do Simples Nacional devem apresentar o Comprovante da Opção, obtido através do site da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;
- a.5.3) Empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do livro diário, contendo o balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.
- a.5.4) As sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas), deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à Escrituração Digital Eletrônica (ECD), também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do SPED Contábil.
- a.5.5) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- a.5.6) Os documentos exigidos para habilitação relacionados no subitem acima, poderão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação pelo e-mail: licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br.
- a.5.7) Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- a.5.8) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- a.5.9) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

6. DECLARAÇÕES:

6.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, devendo todos os documentos estar assinados por um dos sócios em caso de sociedade, ou pelo empresário, em caso de empresa individual, todas as declarações deverão estar com timbre da empresa, sob pena de inabilitação e desclassificação:

- a) Declaração unificada, assinada pelo representante legal da licitante - modelo do ANEXO VI;
- b) Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte - modelo ANEXO VII;
- c) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – modelo ANEXO VIII;

6.2. Apresentar Relatório de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica obtido através do site do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

6.4. Os documentos relativos aos itens 9.1.9, 9.1.10, 9.4. “alínea a” do edital e 9.7, deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

6.5. Depois de protocolados e entregues os documentos ao Setor de Licitações, não será aceito entrega de documentos posteriores.

6.6. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

6.7. Os documentos relacionados deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

6.8. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar exclusivamente através do sistema “Licita Mais Brasil”, instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

6.9. O prazo para o envio de documentos de habilitação complementares através do sistema poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que devidamente fundamentado objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços para Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

6.10. A NÃO apresentação dos documentos acima referenciados nos prazos estabelecidos implicará na inabilitação do licitante.

6.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

6.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

ANEXO II - APÊNDICE DO ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Unidades Requisitantes

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade do presente objeto está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2024.



Equipes de Planejamento SEMDES

Jorgetans Damasceno Júnior – Assessor Jurídico
Carlos Fabiano Sousa - Coordenador
Liana Rego Lima – Assessora Especial

Equipes de Planejamento SEMUS

Ludovico Freire de Sousa Neto – Chefe de Divisão
Gabriel Vieira Guimarães – Assessor Jurídico

Equipes de Planejamento SEMAF

Helio Muniz da Silva – Assessor Técnico
Cristiane de Aragão Machado – Assessor Técnico

Equipes de Planejamento SEMED

Ana Claudia Pereira Assunção – Assessor Técnico
Cláudio José Silva Resende – Chefe de Divisão



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar enfrenta dificuldades na manutenção da higiene e limpeza dos espaços públicos devido à insuficiência ou inexistência de material adequado.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição dos materiais figura-se pela necessidade de suprir as necessidades constantes de materiais de limpeza desta secretaria municipal de saúde, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades.

O quantitativo de pessoas que circulam nas dependências dos prédios dessa secretaria, bem como a importância dos serviços prestados pela instituição, justificam a necessidade da aquisição dos materiais de limpeza, visto que estes são necessários para a manutenção das instalações físicas desta, que proporcionam o desempenho regular das atividades institucionais, mantendo um ambiente limpo, higienizado e apropriado para o atendimento.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Disponibilidade de produtos de limpeza básicos, como sabão em pó, desinfetante, detergente, álcool e papel toalha.
2. Qualidade dos produtos fornecidos, garantindo eficácia na limpeza e higienização dos ambientes.
3. Variedade de opções de produtos, permitindo atender às diferentes necessidades de limpeza da Prefeitura Municipal.
4. Entrega pontual dos materiais de limpeza, garantindo o abastecimento contínuo e ininterrupto dos estoques.
5. Preços competitivos, visando a obtenção de propostas economicamente vantajosas para a administração pública.
6. Atendimento a normas e regulamentos vigentes relacionados à qualidade e segurança dos produtos de limpeza.
7. Possibilidade de reposição imediata em casos de emergência ou demandas extras.
8. Suporte técnico e assistência especializada para eventuais dúvidas ou problemas relacionados aos produtos fornecidos.
9. Compatibilidade com equipamentos e sistemas utilizados pela Prefeitura Municipal.
10. Emissão de nota fiscal e demais documentos fiscais exigidos, garantindo a regularidade da



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

contratação conforme legislação em vigor.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Compra direta de material de limpeza em estabelecimentos comerciais:
 - Vantagens: Facilidade de acesso aos produtos, rapidez na aquisição, possibilidade de negociardescontos e condições de pagamento.
 - Desvantagens: Pode ser mais oneroso do que outras opções, falta de garantia de qualidade dos produtos, necessidade de realizar diversas compras ao longo do tempo.
2. Contratação de empresa de fornecimento de material de limpeza:
 - Vantagens: Possibilidade de estabelecer um contrato de fornecimento constante, garantia de qualidade dos produtos, entrega programada conforme necessidade da prefeitura.
 - Desvantagens: Pode demandar um investimento inicial maior, dependência da empresa contratada para cumprir o contrato, possíveis complicações na gestão do contrato.
3. Adesão à ata de registro de preços de outros órgãos públicos:
 - Vantagens: Facilidade na contratação, garantia de preços mais baixos devido à economia de escala, agilidade no processo de compra.
 - Desvantagens: Restrição de produtos disponíveis na ata, possibilidade de variação nos preços ao longo do tempo, limitação geográfica dos fornecedores.
4. Licitação para a aquisição do material de limpeza:
 - Vantagens: Transparência no processo de compra, possibilidade de selecionar os melhores fornecedores através de critérios objetivos, garantia de concorrência e melhores preços.
 - Desvantagens: Processo mais demorado, exigência de documentação e procedimentos específicos, possibilidade de impugnações e recursos por parte dos concorrentes.

Considerando as vantagens e desvantagens apresentadas, a melhor solução para o problema de falta de material de limpeza da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar pode depender de fatores como urgência na resolução do problema, disponibilidade de recursos financeiros, necessidade de garantia de qualidade dos produtos e preferência por um processo mais transparente e formalizado. Cada uma das opções tem seus pontos positivos e negativos, portanto é importante avaliar criteriosamente qual delas atende melhor às necessidades e peculiaridades da situação em questão.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n° 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

Diante das soluções mencionadas, a escolha mais viável, de acordo com a realidade de Paço do Lumiar, é a contratação de empresa especializada em fornecimento de material de limpeza para o bom desenvolvimento dos serviços.

☰ QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	Água sanitária líquida 1l - desinfetante de germes e bactericida de 1lt,	Unidades	30.775	R\$ 4,54	R\$ 139.718,50
2	Alcool em gel: álcool tipo em gel em frasco de 500ml.	Unidades	2.000	R\$ 9,05	R\$ 18.100,00
3	Álcool etílico hidratado 1000ml. líquido 70% - gl 70°. constando data de fabricação e validade.	Unidades	2.850	R\$ 11,15	R\$ 31.777,50
4	Álcool tipo etílico de 96° - embalagem de 1lt	Unidades	200	R\$ 18,92	R\$ 3.784,00
5	Balde em plástico com capacidade 10l. especificação: com alça de arame, zincado, borda reforçada.	Unidades	192	R\$ 15,87	R\$ 3.047,04
6	Balde em plástico com capacidade 20L especificação: com alça de arame, zincado, borda reforçada.	Unidades	490	R\$ 18,14	R\$ 8.888,60
7	Balde plástico, com tampa, capacidade 30 litros.	Unidades	150	R\$ 33,25	R\$ 4.987,50
8	Balde plástico, com tampa, capacidade 50 litros.	Unidades	150	R\$ 51,23	R\$ 7.684,50
9	Balde em plástico com capacidade 60l. especificação: com alça de arame, zincado, borda reforçada.	Unidades	260	R\$ 25,63	R\$ 6.663,80
10	Balde plástico, com tampa, capacidade 100 litros.	Unidades	100	R\$ 79,58	R\$ 7.958,00
11	Balde em plástico com capacidade 60l. especificação: com alça de arame, zincado, borda reforçada.	Unidades	60	R\$ 16,89	R\$ 1.013,40
12	Barbante de nylon, sólido, branco leitoso em rolo mínimo de 100 metros.	Unidades	50	R\$ 23,25	R\$ 1.162,50
13	Cesto para lixo em plástico telado no tamanho 10 litros.	Unidades	705	R\$ 11,76	R\$ 8.290,80
14	Cesto de lixo, em plástico resistente p/ 15 L, com pedal e tampa.	Unidades	150	R\$ 22,04	R\$ 3.306,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

15	Cesta para lixo, em plástico s/pedal, telado, c/capacidade p/ 12 litros, cores variadas.	Unidades	50	R\$ 12,10	R\$ 605,00
16	Cesta para lixo, em plástico com capacidade para 20L, no tamanho grande, com tampa e pedal.	Unidades	50	R\$ 24,85	R\$ 1.242,50
17	Cesta para lixo, em polipropileno com pedal e tampa, c/ capacidade para 30L, cores variadas.	Unidades	40	R\$ 46,79	R\$ 1.871,60
18	Colher descartável para refeição, confeccionada com resina termoplástica translúcida. Devem se homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externa. Acondicionado conforme praxe do fabricante, de forma a garantir a Integridade e higiene do produto até o seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Pacote com 50 unidades.	Pacotes	1.380	R\$ 5,22	R\$ 7.203,60
19	Copo plástico - tipo: descartável; capacidade para 180ml; caixa com 2.500 unidades; aplicação: água/suco e refrigerante.	Caixas	420	R\$ 112,33	R\$ 47.178,60
20	Copo plástico - tipo: descartável; capacidade para 50ml; caixa com 5.000 unidades; aplicação: café.	Caixas	130	R\$ 119,73	R\$ 15.564,90
21	Copo descartável, com capacidade de 250ml, acondicionado em pacotes com 100 copos cada e protegidos em caixa de papelão resistente, impressão em cada pacote a capacidade total do copo, quantidade, peso mínimo (não inferior a 198 gramas), marca ou identificação do fabricante em relevo em cada copo. Copos intactos (cumprir as normas da ABNT 14.865/2002). Caixa contendo 2.500 unidades.	Caixas	60	R\$ 134,33	R\$ 8.059,80
22	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 150 ml, aplicação água/ suco e refrigerante, características adicionais,	Caixas	75	R\$ 111,21	R\$ 8.340,75



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

	atóxico, de acordo c/ norma ABNT, NBR 14865, cor branco. Pacote com 100 unidades.				
23	Desinfetante concentrado de uso geral, embalagem de 2 litros, fragrâncias variadas.	Unidades	3.800	R\$ 6,26	R\$ 23.788,00
24	Desinfetante líquido, germicida e bactericida 1 litro.	Unidades	2.300	R\$ 9,00	R\$ 20.700,00
25	Desinfetante concentrado, embalagem de 1 litro, caixa com 12 unidades.	Caixas	4.025	R\$ 107,40	R\$ 432.285,00
26	Desodorizador de ambiente, aerossol, fragrâncias diversas, Embalagem com 400 ml.	Unidades	2.955	R\$ 14,07	R\$ 41.576,85
27	Detergente líquido biodegradável neutro frasco com 500 ml.	Unidades	7.500	R\$ 3,59	R\$ 26.925,00
28	Detergente multiuso biodegradável fragrâncias variadas para limpeza geral frasco 500ml.	Unidades	1.470	R\$ 4,15	R\$ 6.100,50
29	Dispense de papel toalha.	Unidades	59	R\$ 33,10	R\$ 1.952,90
30	Dispense de sabonete líquido e álcool gel 900ml.	Unidades	52	R\$ 48,31	R\$ 2.512,12
31	Dispenser de papel higiênico, rolo 300m PH 3000; em plástico; CX1um.	Unidades	20	R\$ 46,63	R\$ 932,60
32	Escova para lavar roupa, com cabo de madeira, cerdas de nylon.	Unidades	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
33	Escova para limpeza, sanitária tipo lavatina, base de propileno e diâmetro de 7 cm com cerdas em nylon sintético, sem alça, cabo em polipropileno medindo 28 cm. Sem suporte.	Unidades	150	R\$ 7,38	R\$ 1.107,00
34	Espremedor plástico de ação horizontal, com 02 baldes plásticos, em cores variadas, com capacidade para até 36 litros cada. Carro em material plástico e rodas de 3". Dimensões aproximadas: 83 x 44 x 100 cm; Peso: 13,6 kg.	Unidades	25	R\$ 93,58	R\$ 2.339,50
35	Escova com base de plástico e cerda de nylon para limpeza de sanitário,	Unidades	660	R\$ 5,57	R\$ 3.676,20
36	Espanador com cabo de madeira.	Unidades	25	R\$ 12,51	R\$ 312,75
37	Escovão com cabo de madeira e cerda de nylon.	Unidades	270	R\$ 10,39	R\$ 2.805,30
38	Esponja para limpeza tipo dupla face em fibra sintética.	Unidades	18.100	R\$ 2,07	R\$ 37.467,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

39	Esponja lã de aço, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo no mínimo, 100x75 composição lã de aço carbono fardos com 14 pacotes de 8 unidades cada.	Fardos	458	R\$ 34,47	R\$ 15.787,26
40	Estrado plástico em pead – Polietileno de Alta Densidade. Medindo 400x400x40mm.	Unidades	50	R\$ 31,33	R\$ 1.566,50
41	Faca plástica para refeição cor branca medindo 189x20mm. Caixa contendo 1000 unidades.	Caixas	60	R\$ 130,80	R\$ 7.848,00
42	Flanela em algodão medindo 40x60 cm.	Unidades	2.475	R\$ 4,67	R\$ 11.558,25
43	Fósforo contendo no mínimo 40 palitos, pacote com 10 caixas.	Pacotes	777	R\$ 9,22	R\$ 7.163,94
44	Garfo plástico para refeição cor incolor, medindo 181x27mm. Caixa contendo 1000 unidades.	Caixas	60	R\$ 64,04	R\$ 3.842,40
45	Guardanapo de papel, folhas duplas 33,5 x 33 embalagem com 50 unidades.	Pacotes	3.635	R\$ 3,85	R\$ 13.994,75
46	Inseticida aerossol sem odor, frasco 400 ml.	Unidades	1.780	R\$ 15,54	R\$ 27.661,20
47	Kit- esfregão, com balde e espremedor de mop.	Unidades	45	R\$ 140,87	R\$ 6.339,15
48	Limpa alumínio 500 ml – cx com 24 unid.	Caixas	58	R\$ 102,32	R\$ 5.934,56
49	Limpa vidro, embalagem plástica com jato de spray, composição: tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, álcool, éter glicólico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água, frasco com 500ml. Caixa com 12 unidades.	Caixas	100	R\$ 77,35	R\$ 7.735,00
50	Limpador desengordurante profissional sem perfume 2l.	Unidades	100	R\$ 36,21	R\$ 3.621,00
51	Lixeira plástica para 20 litros, com tampa e pedal, cor cinza ou areia.	Unidades	50	R\$ 46,37	R\$ 2.318,50
52	Lixeira com pedal em plástico reforçado com capacidade para 50 litros.	Unidades	235	R\$ 103,49	R\$ 24.320,15
53	Lustra móvel, 200 ml.	Unidades	750	R\$ 9,13	R\$ 6.847,50
54	Luva de borracha/látex/limpeza, Tamanho único.	Unidades	2.000	R\$ 7,27	R\$ 14.540,00
55	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL. Tamanho único. Peso por unidade	Pacotes	200	R\$ 27,25	R\$ 5.450,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

	mínimo 0,08 Kg. Pacote com 100 unidades.				
56	Máscara descartável c/ 100und na cor branca com elástico, 100% prolipopileno, confeccionado em tnt, tecido não tecido no tamanho único.	Caixas	480	R\$ 32,20	R\$ 15.456,00
57	Pá para coletar lixo, com base de aço galvanizado com cabo de madeira.	Unidades	1.240	R\$ 11,55	R\$ 14.322,00
58	Palha de aço pacote com 08 unidades.	Pacotes	13.570	R\$ 3,05	R\$ 41.388,50
59	Pano de chão da cor branca méd.42 x 68 cm.	Unidades	3.450	R\$ 4,66	R\$ 16.077,00
60	PANO DE PRATO: em tecido felpudo, 100% algodão, bom acabamento, com medidas aproximadas em 50x70cm, na cor branca.	Unidades	1.000	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
61	Papel Alumínio rolo medindo 30cm x 4m.	Unidades	200	R\$ 8,86	R\$ 1.772,00
62	Papel filme, material pvc- cloreto de polivinila, comprimento 300 m, Largura 29 cm, apresentação rolo, aplicação doméstica.	Rolos	135	R\$ 49,90	R\$ 6.736,50
63	Papel higiênico – pacote especificação: papel, tipo higiênico, cor branca. Não reciclado, folha dupla, picotado, neutro, rolos com 30 m de comprimento e 10 cm de largura, pacote contendo 4 rolos.	Fardos	17.600	R\$ 9,19	R\$ 161.744,00
64	Papel toalha especificação: papel, tipo de toalha, folha dupla, Picotada, branca, tamanho: 22,5cm x 21,50cm, com 60 folhas, pacote com 2 rolos.	Fardos	7.663	R\$ 12,98	R\$ 99.465,74
65	Prato descartável redondo branco medindo 21 cm. Caixa com 1000 unidades.	Caixas	65	R\$ 45,83	R\$ 2.978,95
66	Pedra sanitária com suporte, fragrâncias variadas.	Unidades	3.350	R\$ 4,06	R\$ 13.601,00
67	Rodo com cabo de madeira base de plástico 30cm.	Unidades	806	R\$ 14,30	R\$ 11.525,80
68	Rodo em plástico com borracha dupla, medindo 40cm.	Unidades	774	R\$ 15,17	R\$ 11.741,58
69	Sabão em barra neutro, glicerinado sem perfume, barra de 200 g (pacote com 05 barras).	Pacotes	6.200	R\$ 12,75	R\$ 79.050,00
70	Sabão de côco em barra contendo coadjuvante, antioxidante, emoliente e	Caixas	100	R\$ 126,52	R\$ 12.652,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

	água, barra de 200g. Caixa com 50 unidades.				
71	Sabão em pó, composição: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, 29,0080,00água, alvejante e carga, aplicação: lavar roupas e limpeza geral, embalagem com 500g.	Unidades	13.750	R\$ 8,46	R\$ 116.325,00
72	Sabonete líquido, com fragrâncias variadas, formulado com agentes umectantes e emolientes, 250 ml.	Unidades	3.300	R\$ 14,76	R\$ 48.708,00
73	Sabonete líquido, fragrância variadas com 900ml.	Fardos	450	R\$ 14,45	R\$ 6.502,50
74	Saco plástico para lixo, capacidade 100 lts, cor preto ou azul, espessura mínima 8 micras, alta resistência, fardo com 100 unds.	Fardos	1.957	R\$ 37,60	R\$ 73.583,20
75	Saco plástico para lixo, Capacidade 15 lts, cor azul ou Preto, características adicionais com solda contínua, espessura Mínima 4 micras, fardo com 100 Unds.	Fardos	1.260	R\$ 35,80	R\$ 45.108,00
76	Saco plástico para lixo, capacidade 200 lts, cor preto ou azul, espessura mínima 8 micras, alta resistência, fardo com 100 unds.	Fardos	40	R\$ 86,37	R\$ 3.454,80
77	Saco plástico para lixo, capacidade 30 lts, cor preta ou Azul, características adicionais com solda contínua, espessura mínima 4 micras, fardo com 100 unds.	Fardos	68	R\$ 35,99	R\$ 2.447,32
78	Saco plástico para lixo, capacidade 50 lts, cor preta ou azul, características adicionais com solda contínua, espessura mínima 4 micras, fardo com 100 unds.	Fardos	3.463	R\$ 30,96	R\$ 107.214,48
79	Solda caustica tipo granulado para limpeza pesada 450g.	Unidades	800	R\$ 13,31	R\$ 10.648,00
80	Vassoura com base de plástico e cerda de nylon.	Unidades	1.360	R\$ 11,90	R\$ 16.184,00
TOTAL:				R\$ 2.031.454,14	



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto em lotes ou itens, conforme disposto na Lei n° 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto, mantendo a divisão do objeto apenas em itens.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar visa adquirir os materiais necessários para a manutenção da higiene e limpeza dos espaços públicos a preços mais vantajosos, pois possibilitará uma economia de recursos financeiros. Diante disso, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de material de limpeza pode trazer diversos benefícios para uma organização, vez que a garantia de que os materiais necessários estarão disponíveis de forma contínua, evitará interrupções no serviço de limpeza devido à falta de produtos. Além disso, a aquisição em grandes quantidades pode resultar em descontos e preços mais competitivos. Ademais, a gestão centralizada dos materiais pode reduzir desperdícios e custos desnecessários.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

1. Realizar levantamento detalhado das necessidades de materiais de limpeza em todos os espaços públicos da cidade.
2. Elaborar especificações técnicas claras e precisas para os materiais a serem adquiridos, levando em consideração a quantidade necessária e a qualidade do produto.
3. Realizar pesquisa de mercado para identificar fornecedores potenciais e obter orçamentos competitivos.
4. Verificar a disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da licitação e compra dos materiais.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

5. Providenciar a publicação do edital de licitação, respeitando os prazos legais e garantindo a ampla concorrência.
6. Designar equipe responsável pela fiscalização da execução contratual, com treinamento específico sobre as normas e procedimentos a serem seguidos.
7. Estabelecer um sistema de gestão contratual eficiente, com indicadores de desempenho e mecanismos de controle de qualidade dos materiais recebidos.
8. Realizar capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização e gestão do contrato, para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a melhor aplicação dos recursos públicos.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a solução escolhida.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais da contratação de material de limpeza para a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar incluem o aumento do consumo de recursos naturais, geração de resíduos sólidos e emissão de poluentes. Para mitigar esses impactos, é importante estabelecer requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos na seleção dos produtos a serem adquiridos.

Além disso, é necessário implementar medidas de logística reversa para o descarte adequado e reciclagem dos bens e resíduos gerados durante a utilização do material de limpeza. Assim, garantimos a sustentabilidade ambiental da contratação e promovemos a gestão responsável dos recursos públicos.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Página 43 de 102

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Rodovia MA-201, KM-19, Estrada de Ribamar, Quadra 25, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil
CNPJ n° 06.003.636/0001-73 - Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

DANIEL BASTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ROZILANE SOUSA PEREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MARIA JOSÉ DE SOUSA FREIRE
Secretário Municipal de Educação

MARCOS EVARISTO XAVIER
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

ANEXO III - MAPA DE RISCOS - SEMAF

Dados do Processo:

Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA.
----------------	---

Fase de Análise:

<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato
---	--

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01:	Planejamento deficiente		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): O prejuízo ao atendimento das demandas das diversas unidades e setores.			
Ação(ões) Preventiva(s): Escolher servidores capacitados e com experiência na área para compor a equipe de Planejamento da Contratação.			Responsável: SEMAF



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

Ação(ões) de Contingência: Autoridade competente deve reavaliar a equipe ou capacitar os membros de forma tempestiva	Responsável: SEMAF
---	---------------------------

Risco 02:	Mensuração incorreta de preços dos serviços
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Elevação de custos decorrente do incorreto levantamento dos preços mensurados
Ação(ões) Preventiva(s): A equipe de planejamento da contratação deve se basear nos preços constantes no Painel de Preços do Governo Federal, não suficiente, poderá basear-se em contratações similares de outros órgãos e entidades públicas, sítios eletrônicos especializados e cotação com fornecedores	Responsável: DIVISÃO DE COMPRAS
Ação(ões) de Contingência:	Responsável: DIVISÃO DE COMPRAS
Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	

Risco 03:	Empresas participantes da licitação sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

Dano(s): Contratação de empresa incapaz de executar a avença, com conseqüente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato	
Ação(ões) Preventiva(s): A ordenadora de despesas deve incluir no edital exigências de qualificação econômico-financeira, tais como: certidão negativa de falência ou recuperação judicial; balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; comprovação da boa situação financeira da empresa, entre outros.	Responsável: SEMAF
Ação(ões) de Contingência: A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao agente de contratação.	Responsável: SEMAF

GESTÃO DE CONTRATOS

Risco 01:	Ausência de acompanhamento e fiscalização concomitante à execução do contrato		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Ocorrência de distorções na execução do serviço que somente serão detectadas posteriormente à ocorrência destes, prejudicando a qualidade da execução do serviço		
Ação(ões) Preventiva(s):	Equipe de Planejamento da contratação inclui no modelo de execução do objeto a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à	Responsável: SEMAF – FISCAL DE CONTRATOS	



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

execução, incluindo a possibilidade de inspeções <i>in loco</i> e diligências, quando aplicáveis, bem como forma de execução desses procedimentos	
Ação(ões) de Contingência: Autoridade Competente deve capacitar os fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato vigente, proporcionando uma fiscalização mais efetiva	Responsável: SEMAF

Risco 02:	Inadimplemento Contratual
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Inexecução do objeto ou atraso na conclusão
Ação(ões) Preventiva(s):	Diligenciar para o contrato ser assinado, iniciado e cumprido dentro do cronograma estabelecido
	Responsável: FISCAL DO CONTRATO
Ação(ões) de Contingência:	Notificar a contratada para cumprimento do prazo, sob pena das cominações legais
	Responsável: FISCAL DO CONTRATO

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP n° 5/2017, conforme modelo constante no Anexo IV.

--	--



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

Helio Muniz da Silva
Assessor Técnico

Cristiane de Aragão Machado
Assessora Técnica

Paço do Lumiar/MA: 14 de junho de 2024.

MAPA DE RISCOS - SEMUS

Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Paço do Lumiar.
N° do Processo:	2024.06.13.0063

Fase de Análise:

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01: Planejamento deficiente

Probabilidade: Baixa Média Alta
Impacto: Baixo Médio Alto

Dano(s): O prejuízo ao atendimento das demandas das diversas unidades e setores.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

Ação(ões) Preventiva(s): Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada unidade vinculada.	Responsável: SEMUS
Ação(ões) de Contingência: Revisão de quantitativos	Responsável: SEMUS

Risco 02:	Mensuração incorreta de preços dos serviços
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Elevação de custos decorrente do incorreto levantamento dos preços mensurados.
Ação(ões) Preventiva(s): A equipe de planejamento da contratação deve se basear nos preços constantes no Painel de Preços do Governo Federal, não suficiente, poderá basear-se em contratações similares de outros órgãos e entidades públicas, sítios eletrônicos especializados e cotação com fornecedores	Responsável: DIVISÃO DE COMPRAS
Ação(ões) de Contingência: Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Responsável: DIVISÃO DE COMPRAS

Risco 03:	Indisponibilidade financeira
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): A não contratação do objeto licitado.			
Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento financeiro para Contratações			Responsável: SEMUS
Ação(ões) de Contingência: Reprogramação de Planejamento financeiro			Responsável: SEMUS

GESTÃO DE CONTRATOS

Risco 01:	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Fornecedor se recusar a realizar a entrega do produto licitado			
Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento Financeiro			Responsável: SEMUS
Ação(ões) de Contingência: Reservar os recursos com antecedência			Responsável: SEMUS

Risco 02:	Inadimplemento Contratual		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

Dano(s): Inexecução do objeto ou atraso na conclusão	
Ação(ões) Preventiva(s): Diligenciar para o contrato ser assinado, iniciado e cumprido dentro do cronograma estabelecido.	Responsável: FISCAL DO CONTRATO
Ação(ões) de Contingência: Notificar a contratada para cumprimento do prazo, sob pena das cominações legais.	Responsável: FISCAL DO CONTRATO

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP n° 5/2017, conforme modelo constante no Anexo IV.

ANA CLAUDIA PEREIRA ASSUNÇÃO
Assessor Técnico

CLÁUDIO JOSÉ SILVA RESENDE
Chefe de Divisão

Paço do Lumiar/MA: 13 de junho de 2024.

MAPA DE RISCOS - SEMDES

Dados do Processo:

Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUAS UNIDADES VINCULADAS
N° do Processo:	2024.06.13.0063



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

Fase de Análise:

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor Gestão do Contrato

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01:	Planejamento deficiente		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): O prejuízo ao atendimento das demandas das diversas unidades e setores.			
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada unidade vinculada.			Responsável: SEMDES
Ação(ões) de Contingência: Revisão de quantitativos			Responsável: SEMDES

Risco 02:	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Prejuízo ao atendimento das necessidades em prazo hábil			
Ação(ões) Preventiva(s): Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa			Responsável: CGL
Ação(ões) de Contingência: Recessão contratual e reinício do processo licitatório			Responsável: CGL

Risco 03:	Indisponibilidade financeira		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): A não contratação do objeto licitado.			
Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento financeiro para Contratações			Responsável: SEMDES/SEMAF
Ação(ões) de Contingência: Reprogramação de Planejamento financeiro			Responsável: SEMDES/SEMP M

GESTÃO DE CONTRATOS

Risco 01:	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada
------------------	---



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Fornecedor se recusar a realizar a entrega do produto licitado			
Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento Financeiro			Responsável: SEMDES/SEMAF
Ação(ões) de Contingência: Reservar os recursos com antecedência			Responsável: SEMDES/SEMAF

Risco 02:	Execução do objeto da aquisição em desacordo com o contrato		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Prejuízo ao erário			
Ação(ões) Preventiva(s): Elaboração do Termo de Referência e especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.			Responsável: SEMDES
Ação(ões) de Contingência: Sanções e penalidades previstas no Contrato			Responsável: SEMDES

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP n° 5/2017, conforme modelo constante no Anexo IV.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MAPA DE RISCOS - SEMED

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

LIANA REGO LIMA
Assessora Especial

JORGETANS DAMASCENO
JUNIOR
Assessor Jurídica

CARLOS FÁBIANO SOUSA
Coordenador

Paço do Lumiar/MA: 12 de junho de 2024.

Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Educação de Paço do Lumiar e das unidades escolares que compreendem toda a rede municipal.
Nº do Processo:	2024.06.13.0063

Fase de Análise:

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01: Planejamento deficiente

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixo Médio Alto



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Dano(s): O prejuízo ao atendimento das demandas das diversas unidades e setores.	
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada unidade vinculada.	Responsável: SEMED
Ação(ões) de Contingência: Revisão de quantitativos	Responsável: SEMED

Risco 02:	Mensuração incorreta de preços dos serviços
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Elevação de custos decorrente do incorreto levantamento dos preços mensurados.	
Ação(ões) Preventiva(s): A equipe de planejamento da contratação deve se basear nos preços constantes no Painel de Preços do Governo Federal, não suficiente, poderá basear-se em contratações similares de outros órgãos e entidades públicas, sítios eletrônicos especializados e cotação com fornecedores	Responsável: DIVISÃO DE COMPRAS
Ação(ões) de Contingência: Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Responsável: DIVISÃO DE COMPRAS

Risco 03:	Indisponibilidade financeira
------------------	------------------------------



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): A não contratação do objeto licitado.			
Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento financeiro para Contratações			Responsável: SEMED
Ação(ões) de Contingência: Reprogramação de Planejamento financeiro			Responsável: SEMED

GESTÃO DE CONTRATOS

Risco 01:	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Fornecedor se recusar a realizar a entrega do produto licitado			
Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento Financeiro			Responsável: SEMED
Ação(ões) de Contingência: Reservar os recursos com antecedência			Responsável: SEMED

Risco 02:	Inadimplemento Contratual		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

Impacto: Baixo Médio Alto

Dano(s): Inexecução do objeto ou atraso na conclusão

Ação(ões) Preventiva(s): Diligenciar para o contrato ser assinado, iniciado e cumprido dentro do cronograma estabelecido.

Responsável:
**FISCAL DO
CONTRATO**

Ação(ões) de Contingência: Notificar a contratada para cumprimento do prazo, sob pena das cominações legais.

Responsável:
**FISCAL DO
CONTRATO**

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP n° 5/2017, conforme modelo constante no Anexo IV.

ANA CLAUDIA PEREIRA ASSUNÇÃO
Assessor Técnico

CLÁUDIO JOSÉ SILVA RESENDE
Chefe de Divisão

Paço do Lumiar/MA: 12 de junho de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Aquisição de material de limpeza, visando atender as da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, observando as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1. Estimativa da demanda: As especificações, quantidades, unidades e preços dos materiais estão relacionados abaixo, sendo que a descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	Água sanitária líquida 1l - desinfetante de germes e bactericida de 1lt, (Cota para Ampla Participação).	Unidades	24.620	R\$ 4,54	R\$ 111.774,80
2	Água sanitária líquida 1l - desinfetante de germes e bactericida de 1lt (Cota Reservada para ME/EPP)	Unidades	6.155	R\$ 4,54	R\$ 27.943,70
3	Álcool em gel: álcool tipo em gel em frasco de 500ml. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	2.000	R\$ 9,05	R\$ 18.100,00
4	Álcool etílico hidratado 1000ml. líquido 70% - gl 70°. constando data de fabricação e validade. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	2.850	R\$ 11,15	R\$ 31.777,50
5	Álcool tipo etílico de 96° - embalagem de 1lt (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	200	R\$ 18,92	R\$ 3.784,00
6	Balde em plástico com capacidade 10l. especificação: com alça de arame, zincado, borda reforçada. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	192	R\$ 15,87	R\$ 3.047,04
7	Balde em plástico com capacidade 20L especificação: com alça de arame, zincado, borda reforçada. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	490	R\$ 18,14	R\$ 8.888,60
8	Balde plástico, com tampa, capacidade 30 litros. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	150	R\$ 33,25	R\$ 4.987,50
9	Balde plástico, com tampa, capacidade 50 litros. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	150	R\$ 51,23	R\$ 7.684,50
10	Balde em plástico com capacidade 60l. especificação: com alça de arame, zincado, borda reforçada. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	260	R\$ 25,63	R\$ 6.663,80
11	Balde plástico, com tampa, capacidade 100 litros. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	100	R\$ 79,58	R\$ 7.958,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

12	Balde em plástico com capacidade 60l. especificação: com alça de arame, zincado, borda reforçada. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	60	R\$ 16,89	R\$ 1.013,40
13	Barbante de nylon, sólido, branco leitoso em rolo mínimo de 100 metros. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	50	R\$ 23,25	R\$ 1.162,50
14	Cesto para lixo em plástico telado no tamanho 10 litros. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	705	R\$ 11,76	R\$ 8.290,80
15	Cesto de lixo, em plástico resistente p/ 15 L, com pedal e tampa. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	150	R\$ 22,04	R\$ 3.306,00
16	Cesta para lixo, em plástico s/pedal, telado, c/capacidade p/ 12 litros, cores variadas. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	50	R\$ 12,10	R\$ 605,00
17	Cesta para lixo, em plástico com capacidade para 20L, no tamanho grande, com tampa e pedal. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	50	R\$ 24,85	R\$ 1.242,50
18	Cesta para lixo, em polipropileno com pedal e tampa, c/ capacidade para 30L, cores variadas. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	40	R\$ 46,79	R\$ 1.871,60
19	Colher descartável para refeição, confeccionada com resina termoplástica translúcida. Devem se homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externa. Acondicionado conforme praxe do fabricante, de forma a garantir a Integridade e higiene do produto até o seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Pacote com 50 unidades. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Pacotes	1.380	R\$ 5,22	R\$ 7.203,60
20	Copo plástico - tipo: descartável; capacidade para 180ml; caixa com 2.500 unidades; aplicação: água/suco e refrigerante. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Caixas	420	R\$ 112,33	R\$ 47.178,60
21	Copo plástico - tipo: descartável; capacidade para 50ml; caixa com 5.000 unidades; aplicação: café. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Caixas	130	R\$ 119,73	R\$ 15.564,90
22	Copo descartável, com capacidade de 250ml, acondicionado em pacotes com 100 copos cada e protegidos em caixa de papelão resistente, impressão em cada pacote a capacidade total do copo, quantidade, peso mínimo (não inferior a 198 gramas), marca ou identificação do	Caixas	60	R\$ 134,33	R\$ 8.059,80



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

	fabricante em relevo em cada copo. Copos intactos (cumprir as normas da ABNT 14.865/2002). Caixa contendo 2.500 unidades. (Cota Exclusiva para ME/EPP).				
23	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 150 ml, aplicação água/ suco e refrigerante, características adicionais, atóxico, de acordo c/ norma ABNT, NBR 14865, cor branco. Pacote com 100 unidades. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Caixas	75	R\$ 111,21	R\$ 8.340,75
24	Desinfetante concentrado de uso geral, embalagem de 2 litros, fragrâncias variadas. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	3.800	R\$ 6,26	R\$ 23.788,00
25	Desinfetante líquido, germicida e bactericida 1 litro. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	2.300	R\$ 9,00	R\$ 20.700,00
26	Desinfetante concentrado, embalagem de 1 litro, caixa com 12 unidades. (Cota para Ampla Participação).	Caixas	3.381	R\$ 107,40	R\$ 363.119,40
27	Desinfetante concentrado, embalagem de 1 litro, caixa com 12 unidades. (Cota Reservada para ME/EPP).	Caixas	644	R\$ 107,40	R\$ 69.165,60
28	Desodorizador de ambiente, aerossol, fragrâncias diversas, Embalagem com 400 ml. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	2.955	R\$ 14,07	R\$ 41.576,85
29	Detergente líquido biodegradável neutro frasco com 500 ml. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	7.500	R\$ 3,59	R\$ 26.925,00
30	Detergente multiuso biodegradável fragrâncias variadas para limpeza geral frasco 500ml. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	1.470	R\$ 4,15	R\$ 6.100,50
31	Dispense de papel toalha. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	59	R\$ 33,10	R\$ 1.952,90
32	Dispense de sabonete líquido e álcool gel 900ml. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	52	R\$ 48,31	R\$ 2.512,12
33	Dispenser de papel higiênico, rolo 300m PH 3000; em plástico; CX1um. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	20	R\$ 46,63	R\$ 932,60
34	Escova para lavar roupa, com cabo de madeira, cerdas de nylon. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
35	Escova para limpeza, sanitária tipo lavatina, base de propileno e diâmetro de 7 cm com cerdas em nylon sintético, sem alça, cabo em polipropileno medindo 28 cm. Sem suporte. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	150	R\$ 7,38	R\$ 1.107,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

36	Espremedor plástico de ação horizontal, com 02 baldes plásticos, em cores variadas, com capacidade para até 36 litros cada. Carro em material plástico e rodas de 3". Dimensões aproximadas: 83 x 44 x 100 cm; Peso: 13,6 kg. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	25	R\$ 93,58	R\$ 2.339,50
37	Escova com base de plástico e cerda de nylon para limpeza de sanitário, (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	660	R\$ 5,57	R\$ 3.676,20
38	Espanador com cabo de madeira, (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	25	R\$ 12,51	R\$ 312,75
39	Escovão com cabo de madeira e cerda de nylon. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	270	R\$ 10,39	R\$ 2.805,30
40	Esponja para limpeza tipo dupla face em fibra sintética. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	18.100	R\$ 2,07	R\$ 37.467,00
41	Esponja lã de aço, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo no mínimo, 100x75 composição lã de aço carbono fardos com 14 pacotes de 8 unidades cada. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Fardos	458	R\$ 34,47	R\$ 15.787,26
42	Estrado plástico em pead – Polietileno de Alta Densidade. Medindo 400x400x40mm. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	50	R\$ 31,33	R\$ 1.566,50
43	Faca plástica para refeição cor branca medindo 189x20mm. Caixa contendo 1000 unidades. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Caixas	60	R\$ 130,80	R\$ 7.848,00
44	Flanela em algodão medindo 40x60 cm. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	2.475	R\$ 4,67	R\$ 11.558,25
45	Fósforo contendo no mínimo 40 palitos, pacote com 10 caixas. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Pacotes	777	R\$ 9,22	R\$ 7.163,94
46	Garfo plástico para refeição cor incolor, medindo 181x27mm. Caixa contendo 1000 unidades. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Caixas	60	R\$ 64,04	R\$ 3.842,40
47	Guardanapo de papel, folhas duplas 33,5 x 33 embalagem com 50 unidades. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Pacotes	3.635	R\$ 3,85	R\$ 13.994,75
48	Inseticida aerossol sem odor, frasco 400 ml. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	1.780	R\$ 15,54	R\$ 27.661,20
49	Kit- esfregão, com balde e espremedor de mop. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	45	R\$ 140,87	R\$ 6.339,15
50	Limpa alumínio 500 ml – cx com 24 unid. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Caixas	58	R\$ 102,32	R\$ 5.934,56



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

51	Limpa vidro, embalagem plástica com jato de spray, composição: tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, álcool, éter glicólico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água, frasco com 500ml. Caixa com 12 unidades. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Caixas	100	R\$ 77,35	R\$ 7.735,00
52	Limpador desengordurante cif profissional sem perfume 2l. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	100	R\$ 36,21	R\$ 3.621,00
53	Lixeira plástica para 20 litros, com tampa e pedal, cor cinza ou areia. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	50	R\$ 46,37	R\$ 2.318,50
54	Lixeira com pedal em plástico reforçado com capacidade para 50 litros. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	235	R\$ 103,49	R\$ 24.320,15
55	Lustra móvel, 200 ml. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	750	R\$ 9,13	R\$ 6.847,50
56	Luva de borracha/látex/limpeza, Tamanho único. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	2.000	R\$ 7,27	R\$ 14.540,00
57	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL. Tamanho único. Peso por unidade mínimo 0,08 Kg. Pacote com 100 unidades. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Pacotes	200	R\$ 27,25	R\$ 5.450,00
58	Máscara descartável c/ 100und na cor branca com elástico, 100% prolipopileno, confeccionado em tnt, tecido não tecido no tamanho único. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Caixas	480	R\$ 32,20	R\$ 15.456,00
59	Pá para coletar lixo, com base de aço galvanizado com cabo de madeira. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	1.240	R\$ 11,55	R\$ 14.322,00
60	Palha de aço pacote com 08 unidades. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Pacotes	13.570	R\$ 3,05	R\$ 41.388,50
61	Pano de chão da cor branca méd.42 x 68 cm. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	3.450	R\$ 4,66	R\$ 16.077,00
62	PANO DE PRATO: em tecido felpudo, 100% algodão, bom acabamento, com medidas aproximadas em 50x70cm, na cor branca. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	1.000	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
63	Papel Alumínio rolo medindo 30cm x 4m. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	200	R\$ 8,86	R\$ 1.772,00
64	Papel filme, material pvc- cloreto de polivinila, comprimento 300 m, Largura 29 cm, apresentação rolo, aplicação doméstica. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Rolos	135	R\$ 49,90	R\$ 6.736,50



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

65	Papel higiênico – pacote especificação: papel, tipo higiênico, cor branca. Não reciclado, folha dupla, picotado, neutro, rolos com 30 m de comprimento e 10 cm de largura, pacote contendo 4 rolos. (Cota para Ampla Participação).	Fardos	14.080	R\$ 9,19	R\$ 129.395,20
66	Papel higiênico – pacote especificação: papel, tipo higiênico, cor branca. Não reciclado, folha dupla, picotado, neutro, rolos com 30 m de comprimento e 10 cm de largura, pacote contendo 4 rolos. (Cota Reservada para ME/EPP).	Fardos	3.520	R\$ 9,19	R\$ 32.348,80
67	Papel toalha especificação: papel, tipo de toalha, folha dupla, Picotada, branca, tamanho: 22,5cm x 21,50cm, com 60 folhas, pacote com 2 rolos. (Cota para Ampla Participação).	Fardos	5.747	R\$ 12,98	R\$ 74.596,06
68	Papel toalha especificação: papel, tipo de toalha, folha dupla, Picotada, branca, tamanho: 22,5cm x 21,50cm, com 60 folhas, pacote com 2 rolos. (Cota Reservada para ME/EPP).	Fardos	1.916	R\$ 12,98	R\$ 24.869,68
69	Prato descartável redondo branco medindo 21 cm. Caixa com 1000 unidades. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Caixas	65	R\$ 45,83	R\$ 2.978,95
70	Pedra sanitária com suporte, fragrâncias variadas. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	3.350	R\$ 4,06	R\$ 13.601,00
71	Rodo com cabo de madeira base de plástico 30cm. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	806	R\$ 14,30	R\$ 11.525,80
72	Rodo em plástico com borracha dupla, medindo 40cm. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	774	R\$ 15,17	R\$ 11.741,58
73	Sabão em barra neutro, glicerinado sem perfume, barra de 200 g (pacote com 05 barras). (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Pacotes	6.200	R\$ 12,75	R\$ 79.050,00
74	Sabão de côco em barra contendo coadjuvante, antioxidante, emoliente e água, barra de 200g. Caixa com 50 unidades. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Caixas	100	R\$ 126,52	R\$ 12.652,00
75	Sabão em pó, composição: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, 29,0080,00água, alvejante e carga, aplicação: lavar roupas e limpeza geral, embalagem com 500g. (Cota para Ampla Participação).	Unidades	11.000	R\$ 8,46	R\$ 93.060,00
76	Sabão em pó, composição: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes,	Unidades	2.750	R\$ 8,46	R\$ 23.265,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

	enzimas, branqueador óptico, essência, 29,0080,00água, alvejante e carga, aplicação: lavar roupas e limpeza geral, embalagem com 500g. (Cota Reservada para ME/EPP).				
77	Sabonete líquido, com fragrâncias variadas, formulado com agentes umectantes e emolientes, 250 ml. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	3.300	R\$ 14,76	R\$ 48.708,00
78	Sabonete líquido, fragrância variadas com 900ml. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Fardos	450	R\$ 14,45	R\$ 6.502,50
79	Saco plástico para lixo, capacidade 100 lts, cor preto ou azul, espessura mínima 8 micras, alta resistência, fardo com 100 unds. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Fardos	1.957	R\$ 37,60	R\$ 73.583,20
80	Saco plástico para lixo, Capacidade 15 lts, cor azul ou Preto, características adicionais com solda contínua, espessura Mínima 4 micras, fardo com 100 Unds. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Fardos	1.260	R\$ 35,80	R\$ 45.108,00
81	Saco plástico para lixo, capacidade 200 lts, cor preto ou azul, espessura mínima 8 micras, alta resistência, fardo com 100 unds. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Fardos	40	R\$ 86,37	R\$ 3.454,80
82	Saco plástico para lixo, capacidade 30 lts, cor preta ou Azul, características adicionais com solda contínua, espessura mínima 4 micras, fardo com 100 unds. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Fardos	68	R\$ 35,99	R\$ 2.447,32
83	Saco plástico para lixo, capacidade 50 lts, cor preta ou azul, características adicionais com solda contínua, espessura mínima 4 micras, fardo com 100 unds. (Cota para Ampla Participação).	Fardos	2.597	R\$ 30,96	R\$ 80.403,12
84	Saco plástico para lixo, capacidade 50 lts, cor preta ou azul, características adicionais com solda contínua, espessura mínima 4 micras, fardo com 100 unds. (Cota Reservada para ME/EPP).	Fardos	866	R\$ 30,96	R\$ 26.811,36
85	Solda caustica tipo granulado para limpeza pesada 450g. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	800	R\$ 13,31	R\$ 10.648,00
86	Vassoura com base de plástico e cerda de nylon. (Cota Exclusiva para ME/EPP).	Unidades	1.360	R\$ 11,90	R\$ 16.184,00
TOTAL:				R\$ 2.031.454,14	



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O preço total estimado para fornecimento dos materiais de limpeza especificados neste Termo de Referência é de R\$ 2.031.454,14 (dois milhões trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), conforme custos unitários apostos no quadro acima.
- 2.2.** Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (*,xx).
- 2.3.** Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- 2.4.** Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte dos produtos, embalagens, carregamento e descarregamento, eventuais substituições e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo.
- 2.5.** Para estimação dos preços, procedeu-se à pesquisa de valores praticados pela Administração Pública, através de contratos similares feitas pela Administração Pública e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, seguindo as normas do inciso II e V, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021- SEGES/ME, posteriormente tirada média aritmética simples dos preços dos serviços.
- 2.6.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do país (Real – R\$).

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DAS AMOSTRAS

- 4.1.** Para a presente contratação será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.
- 4.2.** As amostras solicitadas deverão ser apresentadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame em até 48 (quarenta e oito) horas posterior após a definição do(s) vencedor(es) no horário de 08h00min às 14h00min, mediante solicitação da Agente de Contratação via plataforma eletrônica, com a devida entrega junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF), no auditório da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, para as devidas análises dos produtos conforme especificações.
- 4.3.** Será exigido do licitante, uma amostra dos produtos ofertados de acordo com a especificação técnica exigida no edital, sem ônus, identificando sua razão social, o objeto e o número do processo Licitatório.
- 4.4.** As amostras deverão ser entregues aos cuidados da Secretaria de Administração e Finanças (SEMAF), no Auditório da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

4.5. As licitantes que tiverem amostras reprovadas serão desclassificadas somente nos itens reprovados, ficando a cargo da Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para apresentar as amostras em substituição aos itens anteriormente reprovados para nova avaliação;

4.6. A licitante que não entregar as amostras no prazo estabelecido, será desclassificada, uma vez que apenas as empresas com pareceres técnicos favoráveis poderão ser contratadas pelas Secretarias Municipais, ficando a cargo da Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para apresentar as amostras em substituição aos itens anteriormente reprovados para nova avaliação

4.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. (Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Vide artigo 122 da Lei n° 14.133, de 2021).

4.8. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.8.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

4.8.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

4.8.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

4.8.1.2. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

4.8.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024, contado o início da vigência da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n°



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

14.133, de 2021.

- 5.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZOS

- 6.1. O fornecimento do objeto será PARCELADO, entregue em local e prazo a ser indicado na ordem de fornecimento e ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h.
- 6.2. O fornecimento do objeto será conforme necessidade das respectivas Secretarias
- 6.3. O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7. LOCAIS DE FORNECIMENTO

7.1. Os serviços serão executados nos órgãos municipais abaixo relacionados:

Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF: Rodovia MA 201, Km 19, Centro Administrativo Municipal de Paço do Lumiar, Recanto Paranã, Maiobão, Paço do Lumiar/MA;

Na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS avenida 13, nº01, Conjunto Maiobão, Paço do Lumiar;

Na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SEMDES, localizada à Estrada de Ribamar, MA 201, nº 15, Vila Nazaré, CEP 65130-000, Paço do Lumiar- Maranhão;

Na Sede Secretaria Municipal de Educação – SEMED, avenida 13, quadra 145, nº 5, Conjunto Maiobão, CEP 65130-000, Paço do Lumiar – Maranhão.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - c) No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

9.2.e.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

9.2.f.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- i) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

9.3.a.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

- b) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.3.b.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

- 9.3.b.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 9.3.b.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB n° 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2° da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- c) Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1°, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- d) Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- e) As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

f) O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

9.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;
- b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.b.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) As proponentes deverão apresentar atestados (s) fornecido (s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.4.2. As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios

9.4.b.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.b.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.b.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

9.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021);



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei n° 14.133/2021);
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei n° 14.133/2021).

9.5. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.5.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.5.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- b) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- c) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

9.5.3. Constituem obrigações da contratada:

Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

Constituem responsabilidades da contratada:

Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis,



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

dentre

outros.

10.1. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2. Fiscalização Técnica

10.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

10.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei n° 14.133, de 2021).

10.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.2.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.3. Fiscalização Administrativa

10.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.4. Gestor do Contrato



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

- 10.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.2. No interesse da Administração, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.1.1. o prazo de validade;

13.1.2. a data da emissão;

13.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

13.1.5. o valor a pagar; e

13.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021.

13.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

- 13.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 13.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 13.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 13.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.12. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*
- 13.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. As sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme detalhado nos próximos itens.
- 14.2. A licitante ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I.** dar causa à inexecução parcial da CONTRATADA;
 - II.** dar causa à inexecução parcial da CONTRATADA que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III.** dar causa à inexecução total da CONTRATADA;
 - IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contratado;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 16.2 que não acarretem prejuízos à CONTRATANTE ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento do fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

b.1. Atraso em até **10 dias**, multa moratória de 3%.

b.2. Atraso entre **11 e 20 dias**, multa moratória de 5%.

b.3. Após decorrido o prazo de **20 dias**, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d” ou “e”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

I – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.2 neste instrumento (inciso II e §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

d) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Municipal, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 16.2, quando não se justificar a



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

- e) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “d”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.2, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o CONTRATANTE ou em curso de execução.

14.5. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções da alínea “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “e”.

14.6. Antes da aplicação de quaisquer sanções será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo contratante.

14.8. Situações agravantes:

14.9. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

- a) Reincidência: Quando o licitante já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera municipal pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d” e “e”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
- b) Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.
- c) Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
- d) Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

Situações atenuantes:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

14.9.1. A pena prevista no item 16.3, subitem “e”, quando decorrente das infrações IV, V, VI, VII do item 16.2, poderá ser reduzida em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

- a) Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.
- b) Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
- c) Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Fica eleito o foro da comarca de Paço do Lumiar/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Paço do Lumiar/MA, 24 de junho de 2024.

Aprovo, nos termos da legislação vigente, o presente Termo de Referência:

ROZILANE SOUSA PEREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DANIEL BASTOS DA SILVA

Página 84 de 102

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Rodovia MA-201, KM-19, Estrada de Ribamar, Quadra 25, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil
CNPJ n° 06.003.636/0001-73 - Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**MARIA JOSÉ DE SOUSA FREIRE
Secretário Municipal de Educação**

**MARCOS EVARISTO XAVIER
Secretário Municipal de Saúde**



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/XXXX

Processo Administrativo n° 2024.06.13.0063

**MINUTA DO CONTRATO N° XXX/XXXX PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PAÇO DO LUMIAR/MA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, por Intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de n° _____.____/____-____, situada na _____, CEP: 65.130-000, Paço do Lumiar/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____ de Paço do Lumiar/MA, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do CPF n° XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n°. XXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXX, representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, sob o CPF n° XXXXXXXXXXXXX, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 2024.06.13.0063 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Minuta do Contrato, decorrente a **XXXXXX N° XXX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto à Aquisição de Material de Limpeza, visando atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____, (XXXXXXXXXXXX), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

PLANILHA COM ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

2.2. As quantidades previstas nas tabelas acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se a Secretaria Municipal de _____, de Paço do Lumiar/MA, direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência destina-se à Aquisição de Material de Limpeza, visando atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

3.2. O referido termo deverá proporcionar à Secretaria Municipal de _____ e suas unidades vinculadas, a compra do objeto em questão em virtude da falta dos mesmos em quantidade suficiente nos departamentos e programas sociais da Secretaria contratante.

3.3. Mais detalhes, quanto a fundamentação da presente contratação, se encontram pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Município de Paço do Lumiar em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.Fiscalização

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2.Fiscalização Técnica



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.2.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.2.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.3. Fiscalização Administrativa

7.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.4. Gestor do Contrato

7.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

7.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.1. o prazo de validade;
- 8.2.2. a data da emissão;
- 8.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.5. o valor a pagar; e
- 8.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

- 8.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 8.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Contratação de empresa para prestação de serviços ou fornecimento, será exigido documentação para sua habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 9.1.1. Habilitação jurídica;
- 9.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 9.1.3. Qualificação técnica;
- 9.1.4. Qualificação econômica;
- 9.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Função	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sub-função	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Programa	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Projeto/atividade	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Classificação Econômica	XXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

Fonte de Recurso	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
-------------------------	--------------------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

11.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

11.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

11.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

11.3. Constituem obrigações da contratada:

11.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

11.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

11.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

11.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

11.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

11.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

11.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

11.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

11.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

11.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

11.4. Constituem responsabilidades da contratada:

11.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

11.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

11.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

11.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

11.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

11.4.6 A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

- 13.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

14.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.3. MULTA:

14.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.3.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

14.3.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

14.3.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

14.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

14.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.3.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.3.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no e parágrafos caput do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º):

14.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

15.1. Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

15.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n° 2024.06.13.0063)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

16.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

15.1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2. Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Paço do Lumiar- MA, XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE	CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

ANEXO VI – Declaração unificada

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n°. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade n° (N° RG) e do CPF n° (N° CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei n°. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 3 – Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213/91.
- 5- Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(local e data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

**ANEXO VII – Declaração de Atendimento aos requisitos do art. 3° da Lei Complementar n°
123/2006, no caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° _____, sediada _____ (Endereço Completo). Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

(Local e Data)

**(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)
(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo nº. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-003/2024-CPC/PMPL
(Processo Administrativo n°. 2024.06.13.0063)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS A PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014).

INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE _____ / UF, ANTES DA ABERTURA OFICIAL
DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E
QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)